



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1.268, de 30 de março de 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM VIRTUDE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, DECLARADO PELO DECRETO Nº 1.227, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Espera Feliz, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, de acordo com os boletins epidemiológicos registrados entre os dias 16 de novembro de 2020 e 15 de dezembro de 2020, os casos confirmados para a doença causada pelo vírus SARS-Cov-2 aumentaram em 153,79% (cento e cinquenta e três inteiros e setenta e nove centésimos por cento) em relação ao período imediatamente anterior;

Considerando que as aglomerações ocorridas nas últimas eleições se revelaram grandes responsáveis pelo aumento vertiginoso de casos da cepa viral no Município;

Considerando que o Município registrou em 16 de março de 2021 o número total de 1.783 (mil setecentos e oitenta e três) pessoas diagnosticadas com o novo coronavírus (Covid-19), em curva de contágio francamente ascendente até o momento;

Considerando que o Decreto nº 1.227, de 31 de dezembro de 2020, declarou o estado de calamidade pública no Município pelo prazo de 6 (seis) meses em razão do enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que é obrigação do Poder Público adotar medidas que tenham por objeto impedir a proliferação do vírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Considerando a notoriedade do afrouxamento por parte da população na adoção das medidas preventivas e necessárias ao controle da doença;

Considerando a imprescindibilidade da observância irrestrita pela sociedade em geral às medidas de prevenção e disseminação do novo coronavírus, principalmente quanto ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da colaboração com estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários referentes a cada segmento de atividade;

Considerando o iminente comprometimento da capacidade do Município de atendimento da população no tratamento contra a moléstia caso não sejam adotadas imediatamente as medidas de controle;

Considerando as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, e nº 138, de 16 de março de 2021, que, respectivamente, institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa e o estende a todo o território do Estado de Minas Gerais, independentemente da adesão municipal ao Plano Mina Consciente;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa" como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§ 1º A Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Municipal de Saúde e a interação das redes locais de assistência à saúde pública.

§ 2º A Onda Roxa de que trata o caput será implementada em qualquer localidade do Município em que se fizer necessária.

Art. 2º Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas os protocolos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II - às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio;

III - às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumo, abastecimento e fornecimento:

I - setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II - logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, materiais clínicos e hospitalares;

III - supermercados, mercados e padarias;

IV - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidoras de gás;

VI - oficinas mecânicas e borracharias;

VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII - agências bancárias e similares;

IX - telecomunicação, serviços relacionados à internet e imprensa;

X - transporte e entrega de cargas em geral;

XI - *call center*;

XII - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;

XIII - atendimento e atuação em emergências ambientais;

XIV - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XV - hotelaria, hospedagem, pousadas e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

§ 1º As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, por ato conjunto e mediante solicitação do interessado, autorizar o funcionamento de atividade ou serviço não previsto neste artigo.

§3º As atividades comerciais não abrangidas no caput poderão funcionar sem atendimento presencial ao público, limitando-se à modalidade remota e/ou por entregas, como serviços *delivery*.

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto, será vedado à Administração Pública Municipal direta e indireta o atendimento ao público, limitando-se ao funcionamento interno e escalonado com o fito de evitar aglomerações no recinto.

Art. 5º Deve ser mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I - tratamento e abastecimento de água;
- II - unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;
- III - serviço funerário;
- IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V - exercício regular do poder de polícia administrativa;

Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 6º Fica determinada, a partir da vigência deste Decreto, além de outras medidas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a proibição de:

- I - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º deste artigo;
- II - circulação de pessoas fora das hipóteses previstas neste Decreto;
- III - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- IV - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- V - realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados;
- VI - realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

§ 1º Será permitida a circulação de pessoas para:

- I - o acesso a atividades, serviços e bens essenciais previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

neste Decreto;

II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III - o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos deste Decreto.

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:

I - de saúde, segurança e assistência;

II - realizados remotamente, como os mediante entrega (*delivery*);

III - necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

IV - de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Art. 7º Serão implementadas pelo Município medidas relacionadas à:

I - adoção de medidas para garantir a aplicação dos protocolos sanitários;

II - limitação da circulação em vias públicas.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará:

I - Os estabelecimentos comerciais infratores às sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 27, de 8 de dezembro de 2015 (Código Sanitário Municipal);

II - As pessoas e demais estabelecimentos infratores não abrangidos pelo inciso anterior às sanções previstas em lei municipal específica.

Parágrafo único. As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 9º São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I - a Secretaria Municipal de Saúde por meio de suas autoridades sanitárias;

II - os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

estabelecimentos e atividades socioeconômicas.


Parágrafo único. A Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG - exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência deste Decreto, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste ato normativo.

Art. 10. É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível.

Art. 11. Este Decreto vigorará da data de sua publicação até o dia 5 de abril de 2021, prorrogável caso seja necessário.

Art. 12. Após o termo final de vigência deste ato normativo, o Decreto nº 1.262, de 17 de março de 2021, voltará a vigorar nos seus termos.

Espera Feliz, 30 de março de 2021.


RÔMULO QUINTÃO DONÁDIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 30 / 03 / 2021
Art. 86 Lei Orgânica

